



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto

1

Terça-feira • 8 de Junho de 2021 • Ano • Nº 1486

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto publica:

- **Decreto nº 28, de 08 de junho de 2021** - Fixa novas medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia, em todo o território do Município de Sítio do Quinto, e dá outras providências.
- **Portaria nº 161/2021** - Dispõe sobre alteração de lotação de servidor efetivo, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ n°.13.452.958/0001-65 - Praça João José do
Nascimento, S/N, Centro - CEP 48565-000
Telefax: (75) 3296-2217

DECRETO N. 28, DE 08 DE JUNHO DE 2021

“Fixa novas medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia, em todo o território do Município de Sítio do Quinto, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO – ESTADDO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e

Considerando o avanço da disseminação do coronavírus causador da COVID-19 pelo território Brasileiro, em especial pelo território do Estado de BAHIA, bem como no município de Sítio do Quinto;

Considerando a existência de novas variantes do coronavírus circulando no território do Estado de BAHIA;

Considerando a importância da adoção de medidas de prevenção ao contágio do novo Coronavírus – COVID 19 em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando a importância de uniformizar as medidas regionais e locais adotadas com a finalidade de reduzir a velocidade do contágio dos cidadãos e;

Considerando a grande ascensão na transmissão do covid-19 em Sítio do Quinto, bem como no elevado número de internações de cidadãos desse município.

DECRETA:

Art. 1º - Adota-se no município de Sítio do Quinto a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, bem como a carga e descarga de mercadorias, das 20h às 05h, de 08 de junho até 14 de junho de 2021, ressalvada a circulação quando necessária para acesso aos serviços essenciais exclusivamente relacionados a saúde.

Art. 2º - Ficam autorizados a funcionar até as 19h30 os serviços essenciais aqui elencados:

I - Saúde: hospitais; clínicas médicas, odontológicas; farmácias;

II - Alimentação: supermercados, mercearias, açougues, padarias e hortifrúteis;

III - Abastecimento: transportadoras; serviços de entrega de mercadorias; postos de combustíveis e derivados; distribuidora de água e gás;

Art. 3º - O funcionamento dos estabelecimentos e serviços relacionados no artigo anterior fica condicionado à implementação de medidas de segurança sanitária, bem como das seguintes regras:

I - Evitar a aglomeração de pessoas (clientes) e, quando ocorrer, o estabelecimento comercial terá por obrigação de dissipar e organizar de maneira segura;

II - Disponibilização de itens de higienização e de desinfecção (álcool em gel, pias ou lavatórios);

III - Distanciamento de, no mínimo, um metro e meio entre os clientes e usuários;

IV - Atendimento individualizado mediante agendamento e hora marcada;

V - Disponibilização de equipamentos de proteção individual aos trabalhadores.

Dos bares, distribuidoras de bebidas e similares.

Art. 4º - Fica autorizado o funcionamento até às 17:00 horas, durante os dias da semana, observando o limite de, no máximo, 25% da capacidade dos frequentantes.

Art. 5º - Fica suspenso o funcionamento destes das 17:00 horas do dia 11 de junho de 2021 até as 5:00 horas do dia 14 de junho de 2021.

Do comércio em geral.

Art. 6º - O comércio em geral (lojas de roupas, móveis, calçados, variedades, galerias, perfumarias e congêneres, oficinas de veículos automotores, materiais de construção, serviços funerários, lotéricas e correspondentes bancários, óticas e laboratórios de análise clínica, clínicas veterinárias) poderá funcionar sem restrição até às 19h30, observando-se as regras de segurança e higiene estabelecidas neste Decreto.

Dos restaurantes, lanchonetes, sorveterias, pizzarias e estabelecimentos congêneres.

Art. 7º - Autoriza o funcionamento de Restaurantes, lanchonetes, sorveterias, pizzarias, lojas de conveniência e similares poderão funcionar até as 19h30, e sendo vedado das 17h00 do dia 11 de junho de 2021 até às 05h00 do dia 14 de junho de 2021.

§1º- As normas de segurança a serem observadas no funcionamento dos estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo, são aquelas consolidadas em protocolo setorial emitido pela Vigilância Sanitária, observando-se as regras gerais dispostas no presente Decreto nos casos omissos.

§2º- Depois das 17hs fica suspenso temporariamente o consumo local em restaurantes, e similares, ressalvado o sistema de delivery (entrega) e/ou drive thru de alimentos que poderão ser prestados até as 24hs no período de vigência deste Decreto, com o estabelecimento de porta fechada, cardápio fixados na porta do estabelecimento ou outros meios de divulgação.

Das instituições financeiras, lotéricas e correspondentes bancários

Art. 8º - Para funcionamento dos Postos Bancárias e Lotérica no Município de Sítio do Quinto-Ba, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I – Organização de filas com garantia de distância mínima de 2m (dois metros) entre os clientes em atendimento e entre aqueles que estejam guardando na parte externa da instituição, por meio de sinalização horizontal disciplinadora e demais ferramentas que se mostrem necessárias;

II – Higienização dos terminais de auto-atendimento e das máquinas no mínimo a cada 30 (trinta) minutos;

III - O uso de assentos disponíveis aos clientes, deverá respeitar a distância mínima de 2m (dois metros) entre eles, sendo higienizados a cada hora;

IV - Assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) e utilizem máscaras;

V - Garantir, sempre que possível, a circulação de ar externo nos estabelecimentos, mantendo-se as janelas e portas abertas, sendo recomendada a não utilização de aparelhos de ar condicionado.

Das academias

Art. 9º - Poderão funcionar as academias e similares, até às 19h30, obedecendo aos protocolos de segurança emitidos pela vigilância sanitária:

I - Redução de número de pessoas ao máximo de 10 (dez) por hora e uso de máscara obrigatório; bem como as regras de higiene definidas pela autoridade em Vigilância Sanitária;

II - Cada cliente poderá permanecer pelo período máximo de 1 hora por dia;

III - Fica obrigatório o agendamento prévio do horário de treino, sendo vedado o acesso às academias fora do horário reservado.

IV - Não poderá haver compartilhamento de equipamentos, aparelhos e quaisquer utensílios.

§1º- Ficam vedadas as atividades físicas que necessitem de contato físico, tais como lutas, devendo, neste caso, serem adotados meios alternativos (sacos de pancada, boneco simulador de treino, etc.).

§2º- Ficam vedadas as aulas coletivas, tais como funcional, aula de dança, zumba, crossfit e semelhante.

Das celebrações nas igrejas, templos religiosos e afins

Art. 10º - As igrejas, templos religiosos e afins têm autorização para permanecerem abertos, desde que sigam, contudo, as orientações seguintes:

I – Os Dirigentes, Pastores e Padres devem encerrar as celebrações de cultos, missas e atos religiosos afins até o horário das 19:30hs, conforme estipulado para demais instituições;

II - Limitação no número de fiéis a 30% durante cada celebração, de modo que, mantenham distância mínima de 2 (dois) metros entre cada pessoa presente;

III - Intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre cada culto, missa e congêneres, para que haja total desinfecção do local;

IV – Os lugares de assentos deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

V – Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

VI – Ficam vedadas as interações pessoais, tais como abraços, apertos de mão, beijos entre outros.

Das medidas de prevenção nas feiras livres

Art. 11 - Fica autorizado o funcionamento das feiras livres, observando que o Mercado Municipal funcionará somente com os marchantes locais, e a venda se dará, somente, de hortaliças, queijos, lanches, verduras e frutas, com barracas de, no máximo, 4 metros.

Do uso dos Espaços Público

Art. 12 - Fica proibida a utilização de campos e quadras esportivas em espaços públicos, para prática de atividades de contato, quaisquer que sejam elas, como futebol, basquete, vôlei e handebol.

Dos velórios

Art. 13 - Conforme decreto de nº 21, de 03 de maio de 2021, os velórios de pessoas não qualificadas como suspeitas de COVID-19 (Coronavírus) deverão obedecer às seguintes medidas:

I - O número de familiares presentes à cerimônia de velório e no sepultamento fica limitado a 10(dez) pessoas, com a possibilidade de adoção de sistema de rodízio, evitando sempre aglomeração;

II - a cerimônia de velório deverá ocorrer obrigatoriamente entre as 7h (sete horas) até as 16h (dezesesseis horas);

III - os responsáveis pela organização e realização da cerimônia de velório deverão providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, crianças menores de 12 (doze) anos e portadores de comorbidades não ingressem no local; e

IV - as pessoas e/ou familiares com sintomas relacionados à gripe, como tosse, febre, ou sob qualquer suspeita de contaminação, não devem comparecer aos velórios, devendo permanecer em isolamento em seu domicílio.

Parágrafo único. Durante o período da pandemia do COVID-19, não será permitida a realização de velórios em igrejas, templos, auditórios.

Art. 14 - Nos casos de realização de cerimônia de velório de acordo com o previsto no artigo anterior, deve o responsável pelo serviço disponibilizar no local da cerimônia as medidas de segurança sanitária, a exemplo de água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos e medidas de distanciamento.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas de segurança conforme orientações normativas expedidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 15 - No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito de COVID-19 (coronavírus), os corpos deverão ser embalados em sacos de óbito devidamente identificados, colocados em urnas lacradas, seguindo diretamente para o sepultamento, sem a realização de cerimônia de velório e sem público presente no cemitério, podendo ser acompanhado por apenas dois familiares ou representantes da família.

Art. 16 - Todos aqueles que forem manusear os corpos de pessoas suspeitas ou confirmadas de contaminação pelo COVID-19 (coronavírus) devem estar equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indicados pelas normas técnicas emitidas pelas autoridades sanitárias responsáveis.

Do uso de máscara

Art.17 - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial para os munícipes que ingressem em todas as repartições públicas pertencentes ao Município de Sítio do Quinto, como medida de segurança sanitária.

Art.18 - Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção facial aos cidadãos que ingressem e/ou frequentem os estabelecimentos comerciais e serviços de saúde considerados estritamente essenciais no âmbito do Município de Sítio do Quinto, definidos neste Decreto Municipal.

Para fins de enfrentamento da pandemia, são adicionalmente adotadas as seguintes determinações

Art. 19 – Fica autorizada a venda de bebida alcoólica por sistema delivery até as 19h30 durante os dias da semana, sendo vedada das 17h00 do dia 11 de junho até as 05h00 do dia 14 de junho de 2021.

Art. 20 – Ficam proibidos quaisquer eventos públicos e privados, como: casamentos, formaturas, aniversários, entre outros desta natureza.

Art. 21 – Estão suspensas as reuniões programadas e/ou agendadas de servidores municipais com a população, reuniões de comissões e conselhos, bem como da gestão da Administração Pública Municipal com a sociedade civil organizada.

Art. 22 – Fica autorizada a realização de cursos e oficinas, respeitando o máximo de 05 (cinco) pessoas por aula, bem como o uso de máscara obrigatório e álcool gel, sendo proibido compartilhar objetos.

Art. 23 – Fica proibido acender fogueiras em celebração aos festejos juninos nos domínios do município de Sítio do Quinto, uma vez que podem agravar quadros de síndrome gripal.

Art. 24 - Ficam os Secretários Municipais autorizados a implementar, desde que possível, no âmbito de suas pastas, sistema de teletrabalho e/ou de rodízio de servidores, com meios de controle e fiscalização de cumprimento de jornada e produtividade.

Art. 25 - A Vigilância Sanitária do Município e o Setor de Tributos com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil devem primordialmente orientar e esclarecer a população acerca das medidas de segurança sanitária adotadas neste Decreto.

Parágrafo único. O descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto importará na notificação imediata do estabelecimento comercial e/ou imóvel com fins de locação comercial, sem prejuízo da adoção de medidas drásticas como suspensão do alvará de funcionamento, lacração, aplicação de multa, sendo de $\frac{1}{2}$ salário mínimo e, se reincidente, 1 salário mínimo, sem prejuízo das medidas penais impostas no Código Penal e no Código Sanitário do Estado da Bahia, as quais devem ser avaliadas de forma proporcional e equilibrada pela autoridade.

Art. 26 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 27 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência para o prazo de 7 dias, podendo haver prorrogação em caso de necessidade.

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sítio do Quinto/BA, em 08 de junho de 2021.

JAIR JESUS DOS SANTOS
Prefeito do Município

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº.13.452.958/0001-65 - Praça João José do
Nascimento, S/N, Centro - CEP 48565-000
Telefax: (75) 3296-2217

PORTARIA N. 161/2021

“Dispõe sobre alteração de lotação de servidor efetivo, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Sítio do Quinto-BA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica e Lei Municipal n. 202/2005 e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº. 202 de 20 de junho de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do município de Sítio do Quinto, o qual permite, mediante ato do Prefeito Municipal, a remoção/alteração/modificação do servidor para ter exercício em órgão da administração pública, respeitando a natureza do cargo para qual fora investido;

CONSIDERANDO que o Gestor Público Municipal deve primar pelo princípio da eficiência preconizado no direito administrativo;

CONSIDERANDO que a Administração deve se pautar nos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme Art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade apresentada pela apontada Secretaria de Educação e Cultura de disponibilidade de servidora exercente da função efetiva de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

CONSIDERANDO o requerimento da Secretaria de Educação e Cultura, no qual solicita a disponibilização de servidor lotado no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para efetivo exercício dos serviços no local retro mencionado;

CONSIDERANDO que a servidora abaixo apontada foi empossada no cargo efetivo, com carga horária semanal de 40 horas, bem como reside na mesma localidade.

CONSIDERANDO que a servidora está, no momento, cursando Ensino Superior, e que a Secretaria de Educação oferece o suporte adequado para que a referida servidora finalize o curso.

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da administração pública municipal;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a necessidade de remanejamento de pessoal entre os órgãos a fim de dar-lhes maior equilíbrio e eficiência aos serviços públicos oferecidos.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o local de trabalho da servidora, a Sra. **JISSONIA OLIVEIRA DE MORAIS**, inscrita no CPF sob nº 014.559.225-10, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária semanal de 40hs, para exercício de seus misteres na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de junho de 2021.

JAIR JESUS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

